



DECRETO Nº 486 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

EMENTA: Altera os valores constantes do ANEXO I do Decreto Municipal nº 437/05, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município e nos termos dos arts. 148 a 150 da Lei Estadual nº 6.123/68, adotada como Estatuto dos Servidores Públicos de Bezerras, por força da Lei Municipal de nº 620 de 12 de abril de 2002.

DECRETA:

Art. 1º - A tabela de Diárias constante do Anexo I do Decreto Municipal nº 437 de 03 de março de 2005, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA DE DIÁRIAS

(Anexo I do Decreto Municipal Nº 437, de 03.03.2005, atualizada pelo Dec. Nº 486/05)
Valores em R\$

01 – RECIFE E OUTRAS CAPITAIS DO NORDESTE:

BENEFICIÁRIO	S/PERNOITE	C/PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	120,00	300,00
Secretários e Procurador	60,00	150,00
Diretores e Chefe de Gabinete	50,00	100,00
Motoristas e demais Servidores	20,00	70,00

02 – BRASÍLIA, OUTRAS CAPITAIS E CIDADES DAS DEMAIS REGIÕES DO PAÍS:

BENEFICIÁRIO	S/PERNOITE	C/PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	200,00	500,00
Secretários e Procurador	150,00	350,00
Diretores e Chefe de Gabinete	100,00	250,00



03 – CIDADES ATÉ 50 KM DE DISTÂNCIA (*):

BENEFICIÁRIO	S/PERNOITE	C/PERNOITE
Prefeito e Vice-Prefeito	80,00	180,00
Secretários e Procurador	50,00	120,00
Diretores e Chefe de Gabinete	30,00	80,00
Motoristas e demais Servidores	15,00	50,00

(*) Acima desta distância serão considerados os valores constantes do item 01 desta tabela.

Art. 2º - Os servidores que permanecerem fora da sede do município por menos de 05 (cinco) horas não será devido o pagamento de diárias.

Parágrafo Único- Não será concedido mais de uma diária por dia ou a localidades com menos de 20 Km de distância da sede do Município, exceto no segundo caso, se necessário a permanência por mais de 08 (oito) horas na cidade onde o mesmo estiver em missão oficial.

Art. 3º - Aos motoristas e servidores acompanhantes, que obrigatoriamente se deslocar diariamente para lugar incerto, sabido e agendado, só será concedido a diária a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na tabela deste decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bezerros/PE, 27 de dezembro de 2005.



MARCONE DE LIMA BORBA
Prefeito do Município